



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. n°	Rub
071	1

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT  
Secretaria de Gabinete

## PROJETO DE LEI Nº 793

“Altera o Artigo 5º da Lei Municipal nº 1.584 de 07 de outubro de 2015 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Altera o Artigo 5º da Lei Municipal nº 1.584 de 07 de outubro de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

*“Artigo 5º - O Conselho Municipal de Infraestrutura de Logística será composto por 05 (cinco) membros do Governo Municipal e 05 (cinco) membros da Sociedade Civil.*

**I - REVOGADO;**

**II - REVOGADO;**

**III - REVOGADO;**

**IV - REVOGADO;**

**V - REVOGADO;**

**VI – REVOGADO.**

**§ 1º - .....**

**§ 2º - .....**

**§ 3º - .....**

**§ 4º - .....**



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT  
Secretaria de Gabinete

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
072	

---

*§ 5º - A composição do Conselho será regulamentada através de Decreto Municipal.”*

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em 06 de abril de 2017.

**GETÚLIO GONÇALVES VIANA**  
PREFEITO MUNICIPAL

MMD.



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. n° 073	Rub 

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT  
Secretaria de Gabinete

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº

A presente alteração é exigida pelo Governo do Estado, através da alteração dada na Lei do FETHAB através da Lei 10.480 de 28 de dezembro de 2016, onde dá um prazo de 120 (cento e vinte) dias para os Municípios criarem suas leis.

**"Art. 15 (...)**  
(...)

§ 13 *Para garantir o acompanhamento e fiscalização dos recursos financeiros de que trata o inciso II do caput deste artigo, o Poder Executivo Municipal deverá:*

*I - no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, criar Conselhos Municipais de caráter deliberativo e composição paritária, sendo 05 (cinco) membros do Governo e 05 (cinco) membros da sociedade civil, sob pena de suspensão imediata do repasse;*

*II - a cada 04 (quatro) meses, prestar contas dos recursos recebidos mediante o encaminhamento à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística -SINFRA e à Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte da Assembleia Legislativa de relatório previamente deliberado pelo Conselho Municipal."*

Como já temos nossa lei, só necessitamos altera-lá.

Contamos com o apoio dos Nobres Edis.

  
GETÚLIO GONÇALVES VIANA  
PREFEITO MUNICIPAL

MMD.